LEI Nº 1762-04/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2021.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, de acordo com autógrafo nº 040/2020 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício financeiro de 2021, em R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária:	R$	4.134.000,00
Receita de Contribuições.....	R$	405.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	185.000,00
Receita de Serviços.....	R$	100.000,00
Transferências Correntes.....	R$	34.516.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	160.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R$	39.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	39.500.000,00

Art. 2º. A Despesa para o exercício financeiro de 2.021 é fixada em R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) e será realizada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.756-04/2020 de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.852.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	
250.000,00	Outras Despesas Correntes	
R$	19.580.000,00	
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R$	37.682.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R$	1.424.500,00
Amortização da Divida	R$	354.000,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.778.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	39.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$	39.500.000,00

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5.º da Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2.000, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças